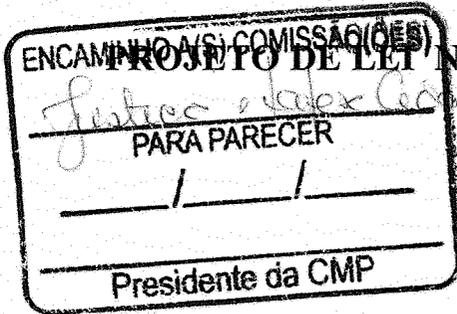
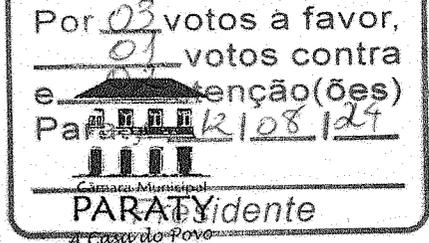




Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Paraty
Paraty - Cidade Histórica - Patrimônio Mundial



PROÍBE A CIRCULAÇÃO DE CHARRETES, CARROÇAS E OUTROS VEÍCULOS DE TRACÇÃO ANIMAL PARA ATIVIDADES TURÍSTICAS NO MUNICÍPIO DE PARATY E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Paraty faz saber que a Câmara Municipal de Paraty **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica proibida a circulação de charretes, carroças e outros veículos movidos a tração animal para atividades turísticas no Município de Paraty a partir de 01 de janeiro de 2025.

§1º Para os fins desta Lei, entende-se como veículo de tração animal em atividade turística aquele destinado ao transporte de passageiros, movido por força animal, com a finalidade de atendimento ao turista.

I - veículo de tração animal: meio de transporte de carga ou passageiros, movido por tração animal;

II - consideram-se os animais pertencentes às espécies equina, muar, asinina, caprina, ovina e bovina.

§2º Estão excluídos da proibição do *caput* a tração animal utilizada pelo Exército ou pela Polícia Militar, e a participante de evento de cavalgada, passeio e demais atividades, em circunstâncias normais, desde que, nestes últimos casos não utilizem peso de carga superior ao necessário para a realização dos eventos mencionados.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a acolher os animais utilizados na tração de veículos de que trata esta lei, mediante termo de doação, quando se tratar de proprietário que não possua condições financeiras para arcar com as despesas de cuidado e manutenção do animal.

Parágrafo único. Na hipótese do *caput* deste artigo, o Poder Executivo poderá promover doação ou leilão dos animais recolhidos, bem como destiná-los a santuários de animais ou outros centros de acolhimento, observadas as legislações pertinentes.



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Paraty
Paraty - Cidade Histórica - Patrimônio Mundial



Art. 3º Fica assegurado aos proprietários de veículo de tração animal que tiverem suas atividades encerradas por força desta Lei o direito de optar pela condução de transporte não movido por tração animal, a ser regulamentado por lei municipal, voltado exclusivamente para o atendimento ao turista, com trajeto definido em lei ou em regulamento do Poder Executivo Municipal, observadas as legislações afetas ao tema.

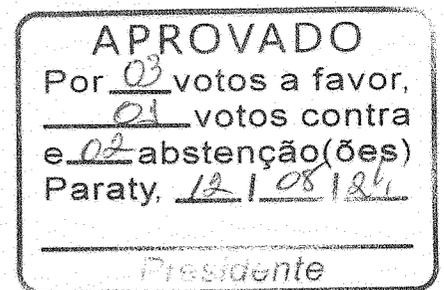
Art. 4º O Poder Público poderá firmar convênio com instituições públicas ou privadas, visando à implementação dos preceitos desta lei.

Art. 5º Fica o Município autorizado, imprescindivelmente após diálogo com a classe envolvida, ao pagamento de auxílio social em espécie e à concessão de auxílio alimentação cedido pelo órgão competente aos proprietários de veículo de tração animal que tiverem suas atividades proibidas na forma do art. 1º desta Lei.

§1º O Poder Público deverá lograr acordo que beneficie ambos os lados, ficando esta Lei condicionada à comprovação de concordância entre as partes.

§2º As ações previstas nesta Lei serão implementadas, de forma indispensável, após publicação do acordo na imprensa oficial do Município.

Sala das Sessões,
26 de fevereiro de 2024.



LUCAS CORDEIRO
Vereador

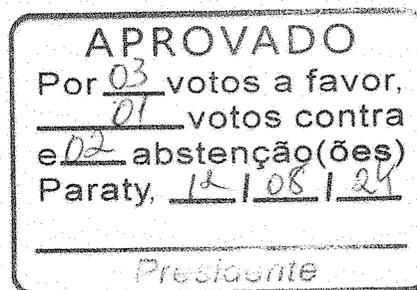


JUSTIFICATIVA

Esta propositura dispõe sobre um tema caro à população: o fim do uso de charretes na cidade, especialmente no Centro Histórico. Apesar de haver benefícios do emprego da tração animal em florestas, hortos e pastos, por ser uma atividade ecológica, segundo a Associação Portuguesa de Tração Animal (APTRAN)¹, na área urbana não se faz necessário o uso desse tipo de veículo, uma vez que as máquinas apresentam melhor desempenho nesse sentido, não havendo prejuízo à experiência do turista que busca conhecer as construções históricas de nossa cidade.

Sem renunciar à preocupação com a fonte de renda dos charreteiros, este projeto prevê a concessão de auxílio financeiro àqueles que dependem dessa atividade, para que possam buscar, de maneira segura, a reinserção em outra área do mercado de trabalho, facultando a eles a permanência, ou não, dos equinos em sua posse.

Sendo assim, percebe-se que o objeto de que trata este Projeto de Lei é necessário para que haja uma fauna preservada em nosso Município sem gerar desemprego, uma vez que todos são beneficiados com essas ações. Por isso, solicito aos nobres pares sua aprovação.



¹ <https://www.aptran.pt/sobre>